ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e sete minutos, teve início a nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número treze, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanoel Amanajás Cardoso (Titular), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Não houve Justificativa de ausência. ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.125.200233PA – Folha de pagamento suplementar de Benefícios Militares competência de Janeiro/2022 – Plano Financeiro, reserva remunerada "a pedido" com previsão de pagamento para fevereiro de 2022. (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O Conselheiro Relator, com a palavra, apresentou o seu relatório e respectivo voto. 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento suplementar de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de janeiro 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário e financeiro, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. Art. 129. Aplica-se no âmbito do RPPM a segregação de massa de que trata os artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.492, de 29 de dezembro de 2009. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que no mês de janeiro de 2022, a tabela vigente de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi instituída pela Lei 2324 de 01 de abril de 2018. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. No caso em analise trata-se de um militar na graduação de Cabo com tempo de serviço superior a vinte e quatro anos. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JANEIRO 2022, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 3 e 4, constam o Ofício nº 130204.0077.1580.0071/2022 DIBEAM, datado de 01/02/2022 e seus encaminhamentos, com a solicitação de autorização para criação de folha suplementar referente à competência de janeiro de 2022, a qual servirá para pagamento do benefício de reserva "a pedido" do segurado: JUBERTO SOCORRO SANTANA. Às fls. 5 a 7, constam Despacho com Autorização do Diretor-Presidente para a criação da Folha Suplementar e seus devidos encaminhamentos. À fls.de 8 a 16 constam respectivamente FOLHA ANALÍTICA DE BENEFÍCIOS (Processada), RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA "a pedido" - Competência: 1/2022, RESUMO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS, RELAÇÃO DE LÍQUIDOS - BENEFÍCIO (Processada), RELAÇÃO DE EVENTOS - BENEFÍCIO (Processada), Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO 14 IRPF, DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – IRPF, RELAÇÃO DE EVENTOS - BENEFÍCIO (Processada) EVENTO 16 PENSÃO ALIMENTÍCIA, RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS. Às fls. 17, 18 e 19 constam Ofício nº 130204.0077.1580.0098/2022 DIBEAM (Divisão de Benefícios e Auxílios Militares), datado de 14/02/2022, e seu encaminhamento para DIBEM. Às fls. 20 e 21 constam Ofício nº 130204.0077.1579.0263/2022 DIBEM, datado de 14/02/2022, que encaminha o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR Nº 2022.125.200233PA - PLANO FINANCEIRO – COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2022 à Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT para providências; À fl. 22 consta DESPACHO encaminhando os autos, para conhecimento e autorização do Diretor-Presidente, para empenho e liquidação; Às fls. 23 a 25 constam DESPACHO, datado de 15/02/2022, autorizando o empenho e liquidação, e encaminho os autos do processo nº 2022.1125.200233PA a DIFAT para providências; Às fls. 26 e 28 constam Ofício Nº 130204.0077.1572.0050/2022 DIFAT, datado de 15/02/2022, e seus encaminhamentos a Divisão Execução Orçamentária – DIEO para emissão de nota de liquidação; Às fls. 29 a 31 constam Ofício nº 130204.0077.1573.0072/2022 DIEO, datado de 16/02/2022, encaminhando os autos do processo nº 2022.125.200233PA e NOTA DE EMPENHO nº 000078/2022 a Divisão de Contabilidade – DICON para liquidação e demais providências; Às fls. 32 a 34 constam Ofício nº 130204.0077.1576.0059/2022 DICON, datado de 16/02/2022, encaminhando os autos do Processo ora analisado a AUDUTORIA E ACOMPANHAMENTO - AUDI bem como, a NOTA DE LIQUIDAÇÃO nº 000044/2022 para análise e emissão de parecer; Às fls. 35 a 37 constam Ofício nº 130204.0077.1562.0259/2022 AUDI, datado de 16/02/2022, o qual encaminha PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO Nº186/2022 AUDIN/AMPREV (fl. 36) para o Gabinete da Presidência -GABINETE para Autorização de pagamento e demais procedimentos. Às fls. 38 a 40 constam Ofício nº 130204.0077.1547.0312/2022 GABINETE, datado de 17/02/2022, o qual encaminha os autos do Processo ora analisado para pagamento, conforme Parecer Técnico Simplificado nº 186/2022 AUDI, devidamente autorizado (fl. 38) pelo Diretor-presidente; Às fls. 41 a 46 constam Ofício nº 130204.0077.1572.0057/2022

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

DIFAT, datado de 17/02/2022, que encaminha os autos em tela a DIVISÃO DE TESOURARIA – DITES para pagamento com os seguintes anexos: NOTA DE DESPESA EXTRA nº 000055/2022 no valor de R$ 340,60; NOTA DE DESPESA EXTRA nº 000056/2022 no valor de R$ 602,68; e, NOTA ORDEM DE PAGAMENTO nº 000039/2022 no valor de R$ 4.569,20. Às fls. 47 a 51 constam Ofício nº 130204.0077.1577.0031/2023 DITES, datado de 24/01/2023, encaminhando para DIVISÃO DE CONTABILIDADE – DICON autos do processo em analise contendo, em anexo, Notas de Despesas Extras nº 000055/2022 e nº 000056/2022, bem como, Ordem de Pagamento nº 00039/2022 todos devidamente pagos para análise e posterior arquivamento. Às fls. 52 a 53 constam Ofício nº 130204.0077.1577.0601/2023 DITES, datado de 18/09/2023, para a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT o qual solicita autorização para desarquivamentos dos processos, conciliação bancária e relatórios de pagamento para apreciação, análises e emissão de pareceres próprios do COFISPREV. Às fls. 54 a 58 constam DESPACHO, datado de 19/09/2023, com autorização para desarquivamento e remessa dos autos ao COFISPREV para análise e emissão de parecer próprio. À fls. 59 consta DESPACHO de remessa dos autos do processo nº 2022.125.200233PA da DICON ao COFISPREV. Ressaltando que o processo se localizava na base da Divisão de Contabilidade-DICON/AMPREV e que ainda não se encontravam arquivados. À fls. 60 consta DESPACHO de distribuição do Processo nº 2022.125.200233PA ao conselheiro Jurandil Juarez. À fls. 61 consta CERTIDÃO DE RESTITUIÇÃO dos autos à Secretaria do Conselho, para posterior distribuição e designação de relatoria pelo colegiado subsequente, em razão do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, ocorrido em 16 de julho de 2025. À fls. 62 consta DESPACHO de distribuição do Processo nº 2022.125.200233PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que o valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. 5. RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal. **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise ainda que por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, cofirmando a sua adequação às exigências da Lei

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

1.813/2014. **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. 6. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, ***voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5***. Em votação. **O Conselheiro Narson** votou com o relator pela declaração de conformidade legal e pela aprovação das recomendações, ressalvando que, embora algumas recomendações avancem sobre questões de gestão, não se trata de determinação, mas de alerta para cuidados necessários. Concluiu acompanhando o relator em sua integralidade, inclusive quanto às recomendações. **O Conselheiro Jurandil** manifestou total apoio ao relatório, reiterando seus cumprimentos e votando com o relator. **O conselheiro Marcos** acompanhou o voto do relator, inclusive quanto às recomendações. **O conselheiro Elionai** acompanhou na íntegra a manifestação, o voto do conselheiro relator. **O Conselheiro Jorge** acompanhou o voto do relator. **O Conselheiro Arnaldo** parabenizou o Conselheiro Helielson pelo belo trabalho e pela competência, manifestando seu voto de acordo com o posicionamento do relator. **A Presidente Adrilene** acompanhou na íntegra o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 018/2026-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.125.200233PA – Folha de pagamento suplementar de Benefícios Militares competência de Janeiro/2022 – Plano Financeiro, reserva remunerada "a pedido" com previsão de pagamento para fevereiro de 2022, relatado pelo Conselheiro Helielson do Amaral Machado.** Determinou-se a anexação da referida Análise Técnica aos processos e o posterior encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial - DIFAT. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.105.500877PA - Folha de pagamento de benefícios militares, Plano Financeiro, referente maio de 2022. (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O Conselheiro Relator, com a palavra, apresentou o seu relatório e respectivo voto. 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos relacionados às folhas de pagamento de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de maio de 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Além disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro e plano Previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês de maio do ano de 2022, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada pela lei complementar nº 0137 e lei nº 2.678, ambas de 02/04/2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. DA FORMA DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS MILITARES E PLANO FINANCEIRO. Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presentes nesses autos. 5. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, MAIO 2022, DA DIBEM/AMPREV: Às fls. 2, consta o Ofício nº 130204.0077.1580.0298/2022 DIBEAM - AMPREV, datado de 19/05/2022, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro Militar, referente à competência de MAIO/2022, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada "Ex Officio" e Reserva Remunerada "a Pedido"", que perfazem o valor total bruto de R$ 7.865.547,57 (Sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: maio de 2022, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 378 (Trezentos e setenta e oito) páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 05/2022 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 104), Reforma por Idade (fls. 106), Reforma por Invalidez (fls. 123), Reserva Remunerada a Pedido (fls. 148), Reserva Remunerada "ex officio" (fls. 249). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios (resumido na imagem abaixo), tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte teor do OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0300/2022 DIBEAM o qual encaminha o processo em tela à Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM fazendo uma descrição resumida de suas partes (fls. 379-381): Encaminho o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO 2022.105.500877PA PLANO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2022, via sisprev, contendo 378 (Trezentos e setenta e oito) folhas numeradas, OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0295/2022 DIBEAM - AMPREV sobre as reclamações civis, OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0294/2022 DIBEAM - AMPREV sobre os termos de acordo extrajudicial (TACOMBRA), OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0296/2022 DIBEAM -AMPREV sobre o termo de acordo, os relatórios do SisPRev Web da folha analítica de benefícios (processada) pensão por morte, reforma por idade, reforma por invalidez, reserva remunerada a pedido, reserva remunerada ex-officio, resumo da folha de benefícios de

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

pensão por morte no total de: R$ 524.043,29, resumo da folha de benefícios de todas as aposentadorias no total de: R$ 7.341.504,28, valor bruto do Plano Financeiro: R$ 7.865.547,57, relação de líquidos - benefício (processada) no valor de: R$ 5.077.537,84, relação de eventos - benefícios (processada): EVENTO: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR, EVENTO: 01|0307 - PROVENT PM RR, EVENTO: 10 – VENCIMENTO, EVENTO: 10000 – SUBSÍDIO, EVENTO: 10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84%, EVENTO: 14R - PROVENTOS (REFINV), EVENTO: 7 - PROVENTOS (PEN), EVENTO: 779 - DEV. CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA, EVENTO: RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, EVENTO: 12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS, com 02 (duas) Vias da Guia de recolhimento da previdência no valor de R$ 331.699,75 e outra no valor de R$ 11.366,22, EVENTO: 14 - I.R.R.F., EVENTO: IRRF-RRA - I.R.R.F. RRA, com 01 (uma) via do documento de arrecadação modelo 1 no valor de R$ 1.213.593,95 com vencimento em 31/05/2022, EVENTO: 600 EMP. CAIXA ECONÔMICA, EVENTO: 633 - EMPRES. BRADESCO, EVENTO: 634 - EMP. B. BRASIL, EVENTO: 701 – ASMEAP, EVENTO: 702 - TERMO DE ACORDO, EVENTO: descjud - DESCONTO JUDICIAL, EVENTO: 15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA e RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS (processada) do plano financeiro da competência maio de 2022 para providências quanto ao pagamento da folha de benefícios militares. Às fls. 382-383 constam Ofício nº 130204.0077.1579.0843/2022 DIBEM encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência. Às fls. 384-386 constam Ofício nº 130204.0077.1547.1136/2022 GABINETE encaminhando os autos DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL – DIFAT com a devida autorização para providências quanto ao empenho e liquidação da despesa. Às fls. 390-391 constam as respectivas Notas de Empenho nºs 000220/2022 e 000221/2022. Às fls. 394-395 constam as respectivas Notas de Liquidação nº 000340/2022 e 000341/2022. Às fls. 398-399 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 649/2022 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno e reforçar o setor com mais pessoal e cursos de qualificação. Às fls. 394-418 constam autorização para pagamentos, bem como: Notas de Ordem de Pagamento nº 000359/2022 no valor de R$ 4.650.589,60 (fl. 406); Notas de Ordem de Pagamento nº 000605/2022 no valor de R$ 1.516,14 (fl. 407); Notas de Ordem de Pagamento nº 000429/2022 no valor de R$ 1.052,75 (fl. 408); Notas de Ordem de Pagamento nº 000360/2022 no valor de R$ 424.379,35 (fl. 409), Notas de despesa Extra nº 000360/2022 no valor de R$ 57.760,77(fl. 410), Notas de despesa Extra nº 000388/2022 no valor de R$ 7.565,00 (fl. 411), Notas de despesa Extra nº 000393/2022 no valor de R$ 380.893,79(fl. 412), Notas de despesa Extra nº 000386/2022 no valor de R$ 1.168.896,04 (fl. 413), Notas de despesa Extra nº 000364/2022 no valor de R$ 456.350,23 (fl. 414), Notas de despesa Extra nº 000394/2022 no valor de R$ 272.765,79 (fl. 415), Notas de despesa Extra nº 000415/2022 no valor de R$ 31.368,12 (fl. 416), Notas de despesa Extra nº 000404/2022 no valor de R$ 44.697,91 (fl. 417), Notas de despesa Extra nº 000413/2022 no valor de R$ 5.855,01 (fl. 418), Notas de despesa Extra nº 000399/2022 no valor de R$ 600,00 (fl. 419), Notas de despesa Extra nº 000416/2022 no valor de R$ 5.910,25 (fl. 420), Notas de despesa Extra nº 000481/2022 no valor de R$ 3.831,15 (fl. 421), Notas de despesa Extra nº 000417/2022 no valor de R$ 127,50 (fl. 422), Notas de despesa Extra nº 000425/2022 no valor de R$ 2.391,74 (fl. 423), Notas de despesa Extra nº 000497/2022 no valor de R$ 5.171,35 (fl. 424), Notas de despesa Extra nº 000413/2022 no valor de R$ 5.855,01 (fl. 418). Ademais, já em fase posterior ao pagamento no DESPACHO nº 130204.0077.1577.0368/2022-DIFAT (FL. 428) foi solicitado manifestação técnica da DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DIEO quanto a natureza de despesa adequada para as despesas lançadas como evento RRA. O OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0509/2022 DIEO (fl. 430 – 432) contém a Manifestação técnica. Às fls. 437-438 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0521/2022 DICON indicando as providenciais a serem adotadas, após conhecimento da manifestação técnica contábil. Às

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

fls. 437-438 constam as providencias adotadas conforme Oficio acima: ANULAÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO Nº 000084/2022 (FL. 443); ANULAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO: 000055/2022 (FL.446); ANULAÇÃO DE EMPENHO: 000047/2022 (FL. 449); NOTA DE EMPENHO: 000559/2022 (FL.450); NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 001073/2022 (FL. 453); NOTA ORDEM DE PAGAMENTO Nº 001214/2022 (FL. 456). À fls. 461-465 consta DESPACHO de remessa dos autos do PROCESSO_2022.105.500877PA Folha militar PF maio de 2022 da DICON ao COFISPREV. À fls. 466 consta DESPACHO de distribuição do Processo nº 2022.105.500877PA ao conselheiro Jurandil dos Santos Juarez. À fls. 467 consta CERTIDÃO DE RESTITUIÇÃO dos autos à Secretaria do Conselho, para posterior distribuição e designação de relatoria pelo colegiado subsequente, em razão do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, ocorrido em 16 de julho de 2025. À fls. 468 consta DESPACHO de distribuição do Processo nº 2022.105.500877PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. Por fim, são essas as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. 6. RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **6.1** Que a Diretoria de Benefícios Militar – DIBEM juntamente com o setor de informática e outros setores afins da AMPREV verifiquem possibilidade de padronização das Rubricas de pagamentos com uma sequência lógica e em conformidade com a legislação vigente; **6.2** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. **6.3** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise ainda que por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, cofirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. **6.4** Que o setor que instrui a folha de pagamento faça constar no processo uma cópias da tabela de vencimento vigente e utilizada para subsidiar os valores apontados no processo; **6.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. 7. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, levando em consideração o equívoco no lançamento identificado e de pronto retificado, **voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado inclusas as RECOMENDAÇÕES APONTADAS no item 6**. Em votação. **O Conselheiro Arnaldo** acompanhou o voto do relator na íntegra. **O conselheiro Elionai** acompanhou na íntegra a manifestação, o voto do conselheiro relator em relação ao que foi apresentado. **O conselheiro Narson** acompanhou o voto do relator pela conformidade legal apresentada e também pelas recomendações devidamente integrantes. **O conselheiro Marcos** cumprimentou o Conselheiro Helielson. Parabenizou pelo relatório, bastante explicativo. O conselheiro trouxe elementos bastante esclarecedores para o processo, e foi muito boa a sua apresentação. **O Conselheiro Jorge** congratulou-se com o conselheiro relator pela forma minuciosa com que apresentou o seu relatório, o qual permitiu ter uma visão clara de todo o andamento do processo. Em seguida, acompanhou o voto do relator. **A Presidente Adrilene** acompanhou na íntegra o voto do relator. **O Conselheiro Jurandil** reiterou os cumprimentos ao relator pela forma enfática e pela leitura aprofundada das questões percebidas no processo, acompanhando o seu voto. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 019/2026- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.105.500877PA - Folha de pagamento de benefícios militares, Plano Financeiro, referente maio de**

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

2022, relatado pelo Conselheiro Helielson do Amaral Machado. Determinou-se a anexação da referida Análise Técnica aos processos e o posterior encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial - DIFAT. Pela ordem, o Conselheiro Elionai, solicitando a compreensão do colegiado, requereu a inclusão de item extra-pauta, de breve exposição, mas de alta relevância, referente à análise prévia do balancete de agosto. Esclareceu que a finalidade da proposição é a realização de pedido de diligência, consistindo na exposição sumária do ponto controvertido do relatório e no posterior encaminhamento do processo à DIFAT para o atendimento dos quesitos formulados. Todos concordaram com a inclusão do pedido de diligência. Em seguida, fez a apresentação do seguinte texto: DILIGÊNCIA 001/2026 - COFISPREV/AMPREV. 1 – Breve Relato: Trata-se do Processo nº 2026.140.400678PA - Balancete de Verificação Contábil referente ao mês de agosto de 2025, que foi apresentado pela Divisão de Contabilidade (DICON) à Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT), mediante Ofício nº 130204.0077.1576.0469/2025 – DICON - AMPREV, em 10 de dezembro de 2025, encaminhado de imediato a Presidência da AMPREV para envio às DIVISÕES INTERNAS (COFISPREV e Controle Interno) e aos ÓRGÃOS COMPETENTES (SEFAZ e TCE). A Presidência da AMPREV, por sua vez, encaminha ao COFISPREV, em 16 de abril de 2026, acompanhado protocolo de envio Tribunal de Contas do Estado -TCE, realizado em 23 de abril de 2025 via Ofício nº 130204.0069.1547.0077/2026– Gabinete/AMPREV, confirmado pelo recibo de entrega nº 003938/2026-TCE, acostado na página 331 dos autos. Dada a natureza técnica da matéria, o processo foi distribuído pela Presidência do Conselho Fiscal em 30 de abril de 2025, visando a devida análise e apresentação de parecer. 2 - DO OBJETO DE ANÁLISE. O relatório visa formular e apresentar análise sobre o Balancete de Verificação do mês de agosto de 2025 da Amapá Previdência – AMPREV, que foi juntado ao processo composto por 332 páginas digitalizadas com seus diversos demonstrativos e anexos. 3 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS – SALDOS ANTERIORES (REF JULHO/2025). Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de agosto de 2025. O Balancete evidencia um ativo total de R$ 13.654.570.943,93 (treze bilhões seiscentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e setenta mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e o passivo e patrimônio líquido na ordem de R$ 12.642.858.122,71 (doze bilhões seiscentos e quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), deixando uma diferença entre o ativo e o passivo de R$ 1.011.712.821,22 (um bilhão onze milhões setecentos e doze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). Ao confrontar o detalhamento das contas patrimoniais com o mês anterior, constatou-se divergência no saldo do ativo referente ao encerramento de julho. De acordo com análise nº 10/2026, o montante do ativo evidenciado em balancete de verificação indicava um montante de R$ 13.519.978.337,88. Contudo, o relatório contábil atual aponta um saldo anterior de R$ 13.519.958.653,47, evidenciado uma discrepância de R$ 19.684,41, conforme demonstrado no quadro da diligência. Retornando ao demonstrativo de julho, identificou-se que a conta “caixa”, integrante do Ativo disponível, apresenta movimentação e saldo final de R$ 19.684,41. Essa mesma conta contábil, no balancete de agosto, consta sem o referido saldo de abertura, o que origina a divergência entre os relatórios contábeis. Frisa-se que esse desacordo no saldo anterior do ativo financeiro, reflete também na apuração e demonstração da variação patrimonial do período (exercício). Diante do exposto, e visando fundamentar a análise técnica desta instância, faz-se necessário a manifestação da Diretoria Financeira e Atuarial, por meio da Divisão Contabilidade acerca da inconsistência apontada. Desta forma propõem-se o encaminhamento em diligencia à DIFAT/DICON, para que preste os esclarecimentos quanto aos seguintes quesitos: 1 - Divergência de saldos – Justificar a inconsistência de R$ 19.684,41 (dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) entre os saldos finais de julho e iniciais de agosto no grupo do Ativo Circulante (Disponibilidades – Caixa e Equivalentes de Caixa), conforme apurado no confronto entre os relatórios contábeis. 2 - Natureza da Conta contábil - esclarecer a composição e a natureza do saldo da conta 1·1·1·1·1·01, considerando que sua movimentação e respectivo saldo não indicam domicilio bancário associado. 4 - MANIFESTAÇÃO. Com base na análise previa e em

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E

conformidade com os achados relatados, encaminho o Balancete de Verificação referente a agosto de 2025, em diligência para que sejam prestados os esclarecimentos aos quesitos levantados, sem que isso implique em prejuízo à análise técnica definitiva do relatório contábil. Em votação, foi **aprovado por unanimidade de votos o encaminhamento da Diligência nº 001/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2026.140.400678-PA (Balancete de Verificação Contábil referente ao mês de agosto de 2025), formulada pelo relator, Conselheiro Elionai Dias da Paixão**. Determinou-se a anexação da referida diligência aos autos e o posterior encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial - DIFAT. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 18 de maio de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e seis minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 7 de maio de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480596. Cód. CRC: 171C14E